



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

LEI N° 407, de 30 de Janeiro de 2013.

“Altera o art. 1° da Lei Ordinária n° 14, de 18 de março de 1997.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 1° da Lei Ordinária n° 14, de 18 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1°. São feriados municipais os dias: 19 de março – Dia de São José, padroeiro da cidade, Terça-Feira de Carnaval, Sexta-Feira da Paixão, Corpus Christi e 21 de Dezembro – aniversário da cidade.”

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Barra, 30 de janeiro de 2013


JOÃO ALVES PASSOS
Prefeito Municipal

